



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 133/2020

Em, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 48/2020 que tem o intuito de acrescentar artigo na lei nº 3939, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Piedade e dá outras providências.

Considerando as alterações nas leis, decretos e diretrizes Estaduais e Federais, e atendendo a demanda de novos modelos de empreendimento em nosso município, cumpre nos atualizar nossas leis de acordo com a realidade do momento para que o município tenha um crescimento ordenado.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 658/2020
Data: 20/11/2020 - Horário: 09:44
Legislativo



Precatório nº 7626/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 48 de 19 de novembro de 2020.

"Acrescenta artigo na lei municipal nº 3939, de 26.06.2008 – Código de Obras do Município e cria parágrafo único, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo nº 23-A ao artigo 23 e incisos da lei municipal nº 3939, de 26.06.2008- Código de Obras do Município, com a seguinte redação:

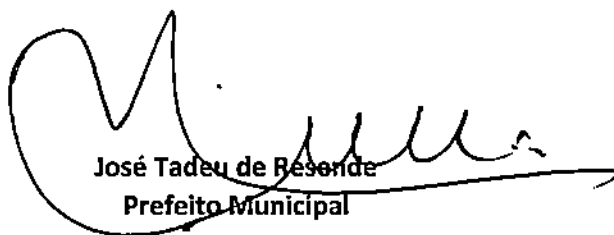
"Artigo 23-A – Para imóveis em que se pretenda implantar condomínio de lotes, os projetos deverão ser aprovados conforme lei regulamentar, para a formalização das unidades autônomas individuais."

Parágrafo único. As aprovações das construções nessas unidades deverão obedecer às regras deste Código de Obras e os ordenamentos das zonas em que estiverem inseridos os imóveis.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de novembro de 2020.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal